LEI Nº 2.698, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Dispõe sobre concurso das escolas de samba e blocos carnavalescos mirim e adulto do Carnaval de Rua de 2010"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica instituído o concurso das escolas de samba e blocos carnavalescos mirim e adulto do Carnaval de Rua de 2010.

§ 1º: Estarão habilitadas a participar do concurso as escolas legalmente constituídas, que prestaram contas da subvenção recebida no ano de 2009.

§ 2º: São requisitos necessários para participar dos blocos adultos, o mínimo de 20 componentes fantasiados, com idade acima de 15 anos e para os blocos mirins um mínimo de 15 componentes e idade de 05 a 14 anos completos.

ARTIGO 2º: Os blocos, adulto e mirim, no ato da inscrição deverão indicar um responsável maior de 18 anos para recebimento da premiação.

ARTIGO 3º: O concurso terá a seguinte premiação:

A – Escolas de Samba
I – 1º lugar R$ 2.000,00 e um troféu;
II – 2º lugar R$ 1.500,00 e um troféu;
III – 3º lugar R$ 1.000,00 e um troféu;
IV- 4º lugar R$ 500,00 e um troféu;
V – melhor porta bandeira - um troféu;
VI– melhor passista (chão) - um troféu;
VII – melhor ala de baianas - um troféu;
VIII – melhor bateria - um troféu;
IX – melhor comissão de frente - um troféu;
X – melhor destaque (carro alegórico) - um troféu;
XI – melhor mestre sala - um troféu;
XII – melhor letra - um troféu;
XIII – melhor melodia - um troféu;
XIV – melhor histórico - um troféu;

B- Blocos adultos
I – 1º lugar R$ 500,00 e um troféu;
II – 2º lugar R$ 350,00 e um troféu;
III – 3º lugar R$ 250,00 e um troféu.

C – Blocos mirins
I – 1º lugar R$ 500,00 e um troféu;
II – 2º lugar R$ 350,00 e um troféu;
III – 3º lugar R$ 250,00 e um troféu.

ARTIGO 4º: Os concursos terão regulamentos, com os requisitos necessários a serem editados através de decreto do Prefeito Municipal que preverá para o ano de 2011 a divisão das escolas de samba em dois grupos sendo o Grupo A formado pela campeã e vice de 2010 e o Grupo B pelas demais classificadas no ano de 2010.

ARTIGO 5º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.010.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove (08.12.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal